



PREFEITURA MUNICIPAL DE TARABAI

CNPJ 44.873.396/0001-57

Av. Prefeito Waldemar Calvo, 2305 - Centro - CEP 19210-000

Tarabai - SP - Fone/Fax: (18) 3289-9090

email: secretariapmt@totalvia.com.br / www.tarabai.sp.gov.br

LEI Nº 1.485 DE 17 DE FEVEREIRO DE 2016.

Autoria: Executivo Municipal

Dispõe sobre: Autoriza o Poder Executivo a reestruturar, criar, extinguir a alterar cargos públicos de provimento efetivo e em comissão que especifica e dá outras providencias.

ELIAS NATALINO PEREIRA, Prefeito Municipal de Tarabai, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei.

Artigo 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a criar os seguintes cargos públicos, de provimento efetivo:

Cargo	Quantidade	Padrão	Requisitos admissibilidade	Carga Horária Semanal
Procurador Jurídico	01	15-1	Graduação em Direito e Inscrição na OAB há mais de 03 anos	20 Horas

Atribuições do Cargo: Representar o Município judicial e extrajudicialmente, nas ações em que este for autor, réu, litisconsorte, assistente ou oponente, ou tiver interesse; acompanhar o andamento dos processos em que o Município for parte interessada, atuando em todos os atos processuais, apresentando recursos em qualquer instância no sentido de bem defender os direitos ou interesses do Município; elaborar pareceres jurídicos relativamente aos processos administrativos ou requerimentos administrativos; promover a cobrança extrajudicial dos créditos do Município; promover a cobrança da dívida ativa judicial e extrajudicialmente; analisar minutas de editais e de contratos firmados pelo Município e outros atos municipais; manifestar-se sobre os projetos de lei remetidos à Câmara Municipal de Vereadores; elaborar ou conferir os vetos do Prefeito aos projetos de leis aprovados pela Câmara Municipal; pesquisar, estudar, analisar, interpretar e planejar os trabalhos que digam respeito a área jurídica; executar ou auxiliar na redação ou elaboração de acordos e documentos jurídicos em geral, pronunciamentos, pareceres, contratos e termos de compromisso, aplicando a legislação na forma e terminologia adequada ao assunto em questão; superintender, coordenar, controlar, fiscalizar e planejar as atribuições e competência da procuradoria jurídica; respeitar a ética profissional na forma prevista no Estatuto da OAB; propor ação direta de inconstitucionalidade das leis aprovadas com vício de iniciativa; elaborar pareceres em processo de competência da Procuradoria Jurídica; responder consulta que lhe for distribuída; sugerir declaração de nulidade de ato administrativo ou sua revogação; preparar minuta de informação a ser prestada ao Poder Judiciário e outros órgãos; guardar sigilo das atividades inerentes as atribuições do cargo, levando ao conhecimento do superior hierárquico informações ou notícias de interesse do serviço público ou particular que possa interferir no regular andamento do serviço público; outras funções afins e correlatas ao cargo que lhes forem solicitadas pelo superior hierárquico.

Artigo 2º- Fica o Poder Executivo autorizado a criar os seguintes cargos públicos, de provimento em comissão:



PREFEITURA MUNICIPAL DE TARABAI

CNPJ 44.873.396/0001-57

Av. Prefeito Waldemar Calvo, 2305 - Centro - CEP 19210-000

Tarabai - SP - Fone/Fax: (18) 3289-9090

email: secretariapmt@totalvia.com.br / www.tarabai.sp.gov.br

Cargo	Quantidade	Padrão	Requisitos admissibilidade	Carga Horária Semanal
Assessor Jurídico	01	15-A	Graduação em Direito e Inscrição na OAB	20 Horas

Atribuições do Cargo: Assessorar o Chefe do Poder Executivo Municipal; atender a consultas, no âmbito administrativo, sobre questões jurídicas, submetidas à apreciação do Prefeito, Secretários e Coordenadores Municipais, emitindo pareceres quando solicitado e se necessário, revisar, atualizar e consolidar a legislação municipal; observar as normas federais e estaduais que possam ter implicações na legislação local, na medida que foram sendo expedidas e providenciar a adaptação desta; estudar e revisar minutas de termos de compromisso e de responsabilidade, contratos administrativos, minutas de convênios e outros atos que se fizerem necessários a sua legalização; exercer outras atividades compatíveis com a função, de conformidade com a disposição legal ou regulamentar para as quais seja expressamente designado; relatar parecer jurídico dos atos administrativos do Chefe Poder Executivo e prestar a assessoria judicial quando necessário e previamente autorizado para tanto.

Artigo 3º- Fica o Poder Executivo autorizado a extinguir os seguintes cargos públicos, de provimento em comissão:

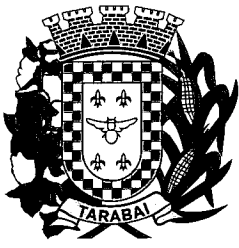
Cargo	Vaga Atual	Vaga Extinta	Total de vagas à partir desta lei
Assessor de Eventos Esportivos	01	01	00
Assessor de Manutenção de Frota	01	01	00
Auxiliar do Setor de Tráfego	01	01	00
Chefe do Setor de Tráfego	01	01	00
Coordenador do Meio Ambiente	01	01	00
Gestor Técnico da Secretaria de Saúde	01	01	00
Procurador Jurídico	01	01	00
Supervisor de Agenciamento de Crédito	01	01	00

Parágrafo único - Diante da extinção dos cargos relacionados neste artigo 4º, ficam extintas também as suas respectivas atribuições elencadas no Decreto Municipal nº 1221 de 25 de Agosto de 2014.

Artigo 4º- Fica o Poder Executivo autorizado a criar função gratificada, de livre designação e destituição do Chefe do Poder Executivo, a saber:

Nível	Quantidade	Gratificação de atividade pelo desempenho de função junto a Chefe de Setores da administração	Requisitos
FG-1	03	Adicional de 30%	Ser ocupante de cargo público efetivo do quadro da administração municipal

 2



PREFEITURA MUNICIPAL DE TARABAI

CNPJ 44.873.396/0001-57

Av. Prefeito Waldemar Calvo, 2305 - Centro - CEP 19210-000

Tarabai - SP - Fone/Fax: (18) 3289-9090

email: secretariapmt@totalvia.com.br / www.tarabai.sp.gov.br

Parágrafo Primeiro - A função gratificada se destina a atender a encargos de chefia, assessoramento e secretariado de superior hierárquico.

Parágrafo Segundo - A função gratificada não constitui emprego, mas vantagem acessória do vencimento, sendo que a importância a ser paga pelo seu desempenho corresponderá a um adicional estabelecido sobre o vencimento do cargo efetivo do funcionário designado para exercê-la.

Artigo 5º - Em face da criação e extinção de cargos a que alude os artigos anteriores, fica o servidor responsável pelo departamento pessoal autorizado a proceder as alterações necessárias no Anexo I da Lei Municipal nº 1.377/2013 atualizando-o de acordo com o anexo de quadro de pessoal que integra a presente lei.

Artigo 6º - As despesas decorrentes da presente Lei ocorrerão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário, ficando também autorizada sua inclusão no Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Artigo 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, sendo revogadas as disposições em contrário.

ELIAS NATALINO PEREIRA
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal na data supra

ANDRÉA PEREIRA DA SILVA
Secretária Administrativa